



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2026

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º O subsídio do Prefeito de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Art. 4º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 1 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 5º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 de dezembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Vereador

CLAUDIO DE SOUZA

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2026

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Vereador

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA

Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Vereador

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2026

Justificativa

I - MÉRITO

Visando fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a legislatura 2029-2032, observado o disposto na Constituição Federal e as normas da legislação pertinente.

Junta-se a este projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado, para o aumento da despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal para o ano de 2029 e os dois subsequentes, assim como declaração de adequação das despesas. A ser solicitada ao Poder Executivo.

Secretários

- Valor em 2025: R\$ 10.820,86
- Valor em 2029: R\$ 15.900,00
- Para atingir o valor estabelecido, será aplicado um reajuste aproximado de

46,94%.

Vice-Prefeito

- Valor em 2025: R\$ 13.991,74
- Valor em 2029: R\$ 19.000,00
- Para atingir o valor estabelecido, será aplicado um reajuste aproximado de

35,79%.

Prefeito

- Valor em 2025: R\$ 27.317,43
- Valor em 2029: R\$ 31.000,00
- Para atingir o valor estabelecido, será aplicado um reajuste aproximado de

13,48%.

II - LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei, de competência da Câmara Municipal conforme inciso V, do art. 29 da Constituição Federal¹, assim dispõe:

“Art. 29.

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2026

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;” grifo

Da competência e do prazo legal para fixação, conforme o art. 5º e inciso I, como no art. 32 e inciso XX da LOM², assim dispõe:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XX - fixar até o dia 31 de agosto, do último ano de cada legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura subsequente;” grifo

O presente Projeto de Lei, observa os limites de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, relativo ao limite constitucional, assim dispõe:

“Art. 37.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **dos detentores de mandato eletivo** e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;” grifo

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores será acompanhado dos instrumentos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de

[2https://sapl.sarandi.pr.leg.br/norma/6](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/norma/6)





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2026

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial do disposto nos incisos I e II do art. 16. Assim, foram elaborados e anexados a esta proposição:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a viabilidade da medida;
- a declaração do ordenador da despesa, atestando a adequação orçamentária e financeira. Tais documentos comprovam que o aumento proposto não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e asseguram a responsabilidade fiscal na gestão pública.

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3.627/2026, de autoria de Todos os Vereadores, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis presencialmente, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

